



## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 / (42) 3127-5012

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.gov.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.gov.br)

### AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 055/2025

#### SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA PARA MULHERES NO CLIMATÉRIO E MENOPAUSA.”

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Telêmaco Borba – PR, o Programa Municipal de Saúde e Qualidade de Vida para Mulheres no Climatério e na Menopausa, com o objetivo de oferecer atendimento multidisciplinar, educação em saúde, apoio psicossocial e atividades de promoção do bem-estar às mulheres na fase do climatério e da menopausa.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa:

- I – Garantir acompanhamento com médico ginecologista especializado para mulheres no climatério e menopausa;
- II – Oferecer suporte psicológico e emocional;
- III – Promover campanhas de educação em saúde sobre a menopausa e o envelhecimento feminino;
- IV – Estimular a prática de atividades físicas e hábitos saudáveis;
- V – Combater o preconceito e estigmas relacionados à menopausa;
- VI – Ampliar a capacitação dos profissionais da rede municipal de saúde sobre a temática.

**Art. 3º** - O Programa será executado por meio da articulação entre os seguintes órgãos e setores:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IV – Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- V – Parcerias com instituições de ensino superior, ONGs e setor privado.

**Art. 4º** - As ações do Programa poderão compreender:

- I – Atendimento clínico especializado (ginecologia, endocrinologia, nutrição);



## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 / (42) 3127-5012

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.gov.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.gov.br)

- II – Grupos de escuta, acolhimento e apoio psicológico;
- III – Oficinas educativas sobre menopausa, autocuidado e saúde sexual;
- IV – Atividades físicas orientadas (como caminhada, pilates, yoga, dança);
- V – Distribuição de materiais informativos e realização de campanhas nas escolas, bairros e UBSs;
- VI – Rodas de conversa com profissionais da saúde e mulheres da comunidade.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, podendo ser firmadas parcerias e convênios com os Governos Estadual e Federal, bem como com a iniciativa privada.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO  
DO PARANÁ, 28 de agosto de 2025.**

**ANTONIO SIDERLEI SIQUEIRA**  
**Presidente**